

Prezados senhores,

A APIMEC NACIONAL, vem mui respeitosamente, por meio desta, manifestar sua solicitação, neste período de Edital de Audiência Pública SDM nº 11/16.

Desta forma, fazemos alusão á ICVM Nº 483/2010, no que prescreve:

Credenciamento e Entidades Credenciadoras

Art. 5º É obrigatório o credenciamento: I – dos analistas autônomos; e II – do analista responsável pelo relatório de análise, no caso dos analistas vinculados às pessoas indicadas no art. 2º, incisos II e III.

Art. 6º O credenciamento de analistas de valores mobiliários é feito por entidades autorizadas pela CVM. Parágrafo único. Serão autorizadas pela CVM a promover o credenciamento de que trata o caput entidades autorreguladoras que comprovem ter: I – estrutura adequada e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações previstas na presente Instrução; e II – estrutura de autorregulação que conte com capacidade técnica e independência.

Art. 7º As entidades credenciadoras devem: I – adotar código de conduta profissional; II – fiscalizar o cumprimento do código de conduta profissional pelos analistas por elas credenciados; III – punir infrações ao código de conduta profissional cometidas pelos analistas por elas credenciados; IV – aferir, por meio de exames de ética e qualificação técnica, se os candidatos estão aptos a exercer a atividade de analista; V – instituir programa de educação continuada; VI – manter em arquivo todos os documentos que comprovem o atendimento das exigências contidas nesta Instrução por 5 (cinco) anos; VII – manter atualizado cadastro de todos os analistas por elas credenciados; e VIII – divulgar em sua página na rede mundial de computadores lista dos analistas credenciados. Parágrafo único. A CVM aprovará previamente: I – o código de conduta profissional mencionado no inciso I do caput, bem como eventuais alterações; II – o conteúdo programático dos exames aplicados pela entidade credenciadora nos termos do inciso IV; e III – o programa de educação continuada.

Art. 8º As pessoas indicadas no art. 2º, incisos II e III, podem solicitar às entidades credenciadoras certidões sobre analistas a elas vinculados, ou que estejam passando por processo de seleção para futura vinculação ou contratação, indicando a regularidade cadastral e eventuais punições aplicadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 9º O código de conduta profissional deve dispor, no mínimo, sobre: I – potenciais situações de conflito de interesses no exercício da atividade de analista; II – compromisso de busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações feitas pelo analista; III – dever de independência do analista, inclusive em relação à pessoa ou instituição a que estiver vinculado, quando for o caso; IV – dever de cumprir com a presente Instrução e demais normas emitidas pela CVM; e V – punições cabíveis quando houver infrações ao código de conduta profissional.

Art. 10. Para conceder o credenciamento a que se refere o art. 6º, a entidade credenciadora deve exigir do candidato o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos: I – graduação em curso de nível superior; II – aprovação em exames de qualificação técnica aprovados pela CVM; e III – adesão incondicional ao código de conduta profissional. Parágrafo único. Não podem ser credenciados postulantes condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, "lavaagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

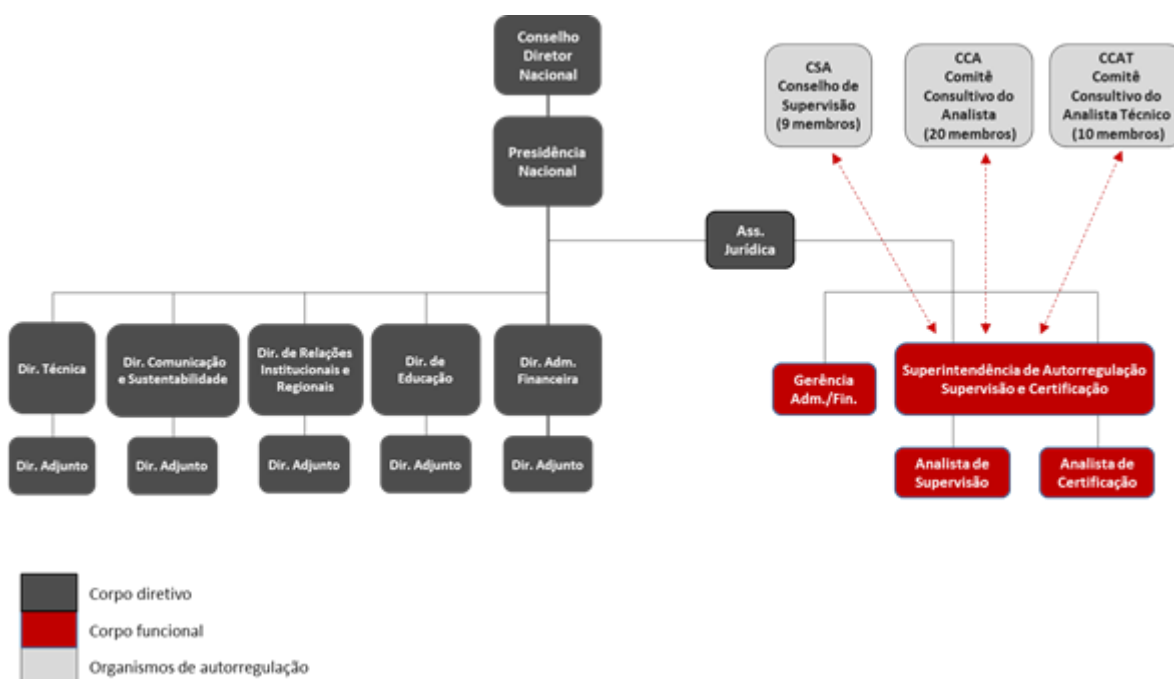
pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

Art. 11. A entidade credenciadora deve enviar à CVM: I – imediatamente após o conhecimento, informação sobre indícios de ocorrência de infração grave às normas da CVM; II – até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final de cada trimestre: a) relatório sobre a possível inobservância das normas legais e regulamentares, mencionando os esforços empreendidos para averiguar a regularidade da conduta, o nome e qualificação dos envolvidos, sendo eles credenciados ou não, bem como outras providências adotadas para coibir a prática; e b) relatório sobre a inobservância das normas do código de conduta profissional, mencionando os analistas investigados, o escopo do trabalho realizado, as irregularidades identificadas, as punições aplicadas e outras providências adotadas; III – até o dia 31 de janeiro de cada ano: a) relatório de prestação de contas das atividades realizadas pela entidade credenciadora para o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Instrução, indicando os principais responsáveis por cada uma delas; e b) relatório contendo a proposta de atuação para o exercício subsequente; IV – sempre que solicitado, documentos e informações mencionados no art. 7º, incisos VI e VII.

Assim sendo, verificamos que a experiência de autorregulação realizada pela Apimec Nacional para os Analistas de Valores Mobiliários desde outubro de 2010, explicita a eficiência e sinergia entre a CVM, APIMEC NACIONAL e regulados (representados por cerca de 600 analistas de valores mobiliários e 56 instituições que regularmente enviam seus relatórios de análise).

Isto posto, a APIMEC NACIONAL, mui respeitosamente materializa o pleito de ser entidade autorreguladora que poderá efetuar a habilitação de credenciamento do Consultor de Valores Mobiliários, PESSOA NATURAL E PESSOA JURÍDICA, conforme Edital de Audiência Pública SDM nº 11/16.

Assim sendo, segue abaixo, Organograma da Apimec Nacional.



Solicitamos ainda que, sejam reconhecidas as certificações CNPI, CNPI-P e CIIA da Associação Internacional – ACIIA, para fins atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos para a obtenção do credenciamento de Consultor de Valores Mobiliários.

A certificações CNPI e CNPI-P são válidas para o Analista de Valores Mobiliários, tendo em seu escopo, a exigência de conhecimentos de Finanças, Contabilidade e Legislação, necessários ao profissional.

A bibliografia, temas e questões são atualizadas constantemente, por meio de profissionais de conteúdo, com notório saber e renomada carreira acadêmica.

Para melhor ilustrar, abaixo descrevemos os Conteúdos Programáticos dos exames CB - Conteúdo Brasileiro, CG1 - Conteúdo Global<sup>1</sup> e CT1 – Conteúdo Técnico<sup>1</sup>.

Ressaltamos que, os exames são aplicados pela FGV, com abrangência nacional ininterruptamente durante o ano.

Para obtenção da certificação CNPI (Analista Fundamentalista) o profissional deve ser aprovado nos seguintes exames:

**CB - Conteúdo Brasileiro** - Fase comum para o analista fundamentalista, técnico e pleno.

- I. Sistema Financeiro Nacional
- II. Mercado de Capitais
- III. Mercado de Renda Fixa
- IV. Mercado de Derivativos
- V. Conceitos Econômicos
- VI. Conduta e Relacionamento
- VII. Governança Corporativa, Relações com Investidores e Sustentabilidade.

**CG1 - Conteúdo Global 1** - Fase para o analista fundamentalista, separado em dois módulos, são eles:

**Modulo 1**

Análise e Avaliação de Ações e Finanças Corporativas.

**Modulo 2**

Contabilidade Financeira e Análise de Relatórios Financeiros.

Para obtenção da certificação CNPI-P (Analista Pleno = Fundamentalista e Gráfico) o profissional deve ser aprovado nos seguintes exames:

**CB - Conteúdo Brasileiro** - fase comum para o analista fundamentalista, técnico e pleno.

- I. Sistema Financeiro Nacional
- II. Mercado de Capitais
- III. Mercado de Renda Fixa
- IV. Mercado de Derivativos
- V. Conceitos Econômicos
- VI. Conduta e Relacionamento
- VII. Governança Corporativa, Relações com Investidores e Sustentabilidade.

**CG1 - Conteúdo Global 1** - Fase para o analista fundamentalista, separado em dois módulos, são eles:

**Módulo 1**

Análise e Avaliação de Ações e Finanças Corporativas.

**Módulo 2**

Contabilidade Financeira e Análise de Relatórios Financeiros.

**CT1 - Conteúdo Técnico 1** - fase para o analista técnico.

- I. Fundamentos da Análise Técnica
- II. Teoria de Dow
- III. Conceito de Tendência
- IV. Figuras Gráficas
- V. Teoria das Ondas de Elliott
- VI. Padrões Candlestick
- VII. Indicadores
- VIII. Gerenciamento de Risco
- IX. Estratégias Operacionais
- X. Trading Systems.

Segue em anexo, a indicação de estudos para os exames, CB, CG1 e CT1,

Destacamos ainda que a Associação Internacional – ACIIA tem convênio com esta APIMEC NACIONAL.

Desta forma, ilustramos abaixo os exames, bem como a indicação de estudos em link.

Para obtenção da certificação da ACIIA, o profissional deverá ser aprovado no Exam - 1( Correspondente ao CG1), Exam - 2 e Exam - 3, que seguem abaixo.

Foundation level - **o link abaixo possui as matérias de cada exame.**

<https://www.dropbox.com/s/w1qddgikguc6c1/CK-Contents-complete.pdf>

Exam 1 = CG1	3H10	<ul style="list-style-type: none"><li>• Equity valuation and analysis</li><li>• Financial accounting and statement analysis</li><li>• Corporate Finance</li></ul>
Exam 2	2H40	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fixed income valuation and analysis</li><li>• Economics</li></ul>
Exam 3	3H10	<ul style="list-style-type: none"><li>• Derivative valuation and analysis</li><li>• Portfolio management</li></ul>

Após a aprovação nos exames acima mencionados, os profissionais postulantes a certificação da ACIIA, deverão ser aprovados nos exames Final 1 e 2, que seguem abaixo.

Final level - **o link abaixo possui a matéria dos exames.**

[https://www.dropbox.com/s/1fmkov6befg7lio/Complete\\_CIIA\\_Examination\\_Syllabus\\_with\\_changesSep08.pdf](https://www.dropbox.com/s/1fmkov6befg7lio/Complete_CIIA_Examination_Syllabus_with_changesSep08.pdf)

Exam 1	3H	<ul style="list-style-type: none"><li>• Corporate finance</li><li>• Economics</li><li>• Financial accounting and statement analysis</li><li>• Equity valuation and analysis</li></ul>
Exam 2	3H	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fixed income valuation and analysis</li><li>• Derivative valuation and analysis</li><li>• Portfolio management</li></ul>

No tocante as minutas de alterações das normas, enviamos em anexo sugestões de alterações para as minutas de reforma da ICVM 497 e na minuta que dispõe sobre atividade de consultoria.

Desde já, agradecemos a atenção de sempre e nos colocamos ao seu dispor para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Bruno Fernandes  
**Superintendente de Autorregulação**

Gerson Mineo Sakaguti  
**Diretor de Educação**